



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 207/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG.

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria Competente, encaminhando anti projeto que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.” (Anexo)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 24 de janeiro de 2023.

Clayton Francisco Brazão
Vereador

APROVADO por 12 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ()
Sala das Sessões, em 24/01/2023



PROPONENTES


Clayton Francisco Brazão


Eunice Maria Mendes

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA”, no município de Ibitité, o programa tem como finalidade encaminhar os medicamentos diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. São requisitos para ser beneficiário do programa:

- I – Possuir residência no município de Ibitité.
- II- Possuir cadastramento junto a Secretaria Municipal de saúde.

III- Ser idoso, apresentar algum tipo de deficiência, mobilidade reduzida ou ser portadora de doenças crônicas.

Art. 3º. A responsabilidade por entregar os medicamentos fica a cargo do Poder Executivo, devendo a entrega ser realizada na residência do beneficiário e em caso de impossibilidade de acesso ao local, poderá ele indicar outro endereço.

Art. 4º. Deverão as entregas ocorrerem de forma mensal, proporcional a quantidade receitada, para que não ocorra interrupções no tratamento.

Art. 5º. Somente ocorrerá os envios para aqueles que estiverem cadastrados no programa, devendo o cadastro ser atualizado anualmente, com a finalidade de comprovar a identidade do receptor o endereçamento, e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos ao domicílio do beneficiário, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de Janeiro de 2023.

Vereador Proponente